



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Terça-feira • 24 de Maio de 2022 • Ano III • Nº 1471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Lei Nº 10/2022, de 24 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a denominação de logradouro sem nome oficial conhecida como “Rua Beira Rio” que passa a denominar-se “Rua Zeferino Arcanjo Gomes”, e dá outras providências.
- **Lei Nº 11/2022, de 24 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a denominação de logradouro sem nome oficial conhecida como “Travessa Cruzeiro do Sul” que passa a denominar-se “Rua Roberto Fernandes Dias”, e dá outras providências.
- **Lei Nº 12/2022, de 24 de Maio de 2022** - Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Mandaçaia, Caraíbas, Lagoinhas e Crioulas – APPRMCLC.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Nixon Duarte Muniz Ferreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Iacú - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5QDOFGUEIQ1SQP7EKXP9BA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de logradouro sem nome oficial conhecida como “Rua Beira Rio” que passa a denominar-se “Rua Zeferino Arcanjo Gomes”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Iaçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro sem nome oficial, conhecida como “Rua Beira Rio”, Bairro Centro, passa a denominar-se “Rua Zeferino Arcanjo Gomes”.

Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população e a família homenageada da referida denominação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fixar placa com a referida denominação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iaçu, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2022.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA

TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254

CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000

E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

LEI Nº 11/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a denominação de logradouro sem nome oficial conhecida como “Travessa Cruzeiro do Sul” que passa a denominar-se “Rua Roberto Fernandes Dias”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Iaçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro sem nome oficial, conhecida como “Travessa Cruzeiro do Sul”, Bairro Cerâmica, passa a denominar-se “Rua Roberto Fernandes Dias”.

Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população e a família homenageada da referida denominação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fixar placa com a referida denominação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Iaçu, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2022

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

LEI Nº 12/2022, DE 24 DE MAIO 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS MANDAÇAIA, CARAÍBAS, LAGOINHAS E CRIOULAS – APPRMCLC.

O Prefeito Municipal de Iaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Iaçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS MANDAÇAIA, CARAÍBAS, LAGOINHAS E CRIOULAS – APPRMCLC, sociedade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.803.329/0001-29, com sede na Fazenda São Simão, nº 235, Zona Rural, Distrito do Faustino, CEP 46.860-000, Município de Iaçu-BA, fundada em 09 de setembro de 2020, cujo estatuto e ata dos dirigentes da Associação encontra-se registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas na comarca de Iaçu-BA.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Iaçu, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Iaçu pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iaçu, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2022

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA TEL:
075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com